

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Isenção do ICMS na aquisição de armas de fogo e equipamentos de segurança por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública – Lei nº 23.869, de 4/8/2021**

Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de armas de fogo com calibre de uso permitido, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.067/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A Lei nº 23.869, de 2021, isenta os integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública, incluindo os inativos e aposentados, de pagamento do ICMS incidente sobre armas de fogo com calibre de uso permitido, munições, fardamento, coletes à prova de balas, equipamentos e apetrechos de fabricação nacional, com o intuito de facilitar o acesso a tais itens, fundamentais para o trabalho desses servidores. Quanto às armas de fogo, a isenção do imposto fica limitada a duas por adquirente, ressalvados os casos de furto ou roubo devidamente comprovados.

A norma disciplina a alienação desses itens de segurança a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos, evitando-se o desvio de finalidade. Altera, também, a Lei nº 19.490, de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências, de maneira a permitir que os integrantes das forças de segurança do Estado, ao adquirirem armamento ou acessório, possam optar pela consignação em folha de pagamento, modalidade que oferece melhores condições de quitação. Essa alteração resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública, em 2º turno, durante a tramitação do projeto que deu origem à lei.

O objetivo da norma é diminuir a carga tributária que incide sobre armas e equipamentos de segurança, bem como facilitar o seu pagamento, tendo por beneficiários os integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para a melhoria das condições de trabalho dos agentes de segurança pública, garantindo-lhes, ao mesmo tempo, mais segurança individual.

GCT/GDH/MGD/FAC/Rev